



lei nº 1081/07

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº 23 / 2007.

DATA 19 / 04 / 2007.

Ementa: Justificai de acordo com a lei fede-
ral nº 11.108 de 07-04-05, a permissões à presen
ça, junto a parturiente de acompanhante durante
tudo o período de trabalho de parto, parto e pós parto
imediate nos hospitais e maternidades da cidade
de Paulo Afonso e das vestras preidências.

Autor: Ver. José Lima Sousa

Apresentado e lido na Sessão de 24 / 04 / 07.

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Educação, L. S. A. Social em 04 / 05 / 07.
Parecer Nº _____ de _____ / _____ / _____ opina pela _____

A Comissão de Constituição e O. R. final em 04 / 05 / 07.
Parecer Nº _____ de _____ / _____ / _____ opina pela _____

A Comissão de Direitos H. M. Ambiente em 04 / 05 / 07.
Parecer Nº _____ de _____ / _____ / _____ opina pela _____

A Comissão de _____ em _____ / _____ / _____.
Parecer Nº _____ de _____ / _____ / _____ opina pela _____

A Comissão de _____ em _____ / _____ / _____.
Parecer Nº _____ de _____ / _____ / _____ opina pela _____

1ª Discussão em 01 / 06 / 07. Aprovado
2ª Discussão em _____ / _____ / _____

Outras ocorrências sobre a matéria.

O Ver. J. Gomes solicitou a dispensa das formalidades e o proj. foi apro-
vado por unanimidade.

Remetido ao Prefeito para sanção em _____ / _____ / _____.
Sanccionado em _____ / _____ / _____ / Constituído na Lei Nº _____ / _____

JUSIFICATIVA

O momento do parto é, comprovadamente, um período que marca profundamente a mulher, tanto fisicamente quanto psicologicamente. E ao longo dos tempos, este processo tornou-se um evento excessivamente frio e técnico. Assim, a mulher acaba passando, sozinha, por um momento de profundo estresse emocional e físico. A presença de um acompanhante, de sua escolha, contribui decisivamente para aumentar o conforto e segurança da gestante em todos sentidos. A experiência vem obtendo sucesso no Brasil e plenamente aceita pelas parturientes e seus familiares. Solicito a análise dos ilustres Pares desta Casa, para o aperfeiçoamento e aprovação desta proposta, pois de acordo com a Lei federal nº 11.108/2005 (Em Anexo), que institui o direito às parturientes de terem um (a) acompanhante durante todo o trabalho de parto, bem como antes e depois, é um direito assegurado, e a regulamentação no nosso Município vai contribuir no sentido de agilizar o cumprimento da referida Lei.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2007.


João Lima Sousa
Vereador



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.108, DE 7 DE ABRIL DE 2005.

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Título II "Do Sistema Único de Saúde" da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo VII "Do Subsistema de Acompanhamento durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato", e dos arts. 19-J e 19-L:

**"CAPÍTULO VII
DO SUBSISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DURANTE O
TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO**

Art. 19-J. Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 1º O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela parturiente.

§ 2º As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata este artigo constarão do regulamento da lei, a ser elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 19-L. (VETADO)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de abril de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
Humberto Sérgio Costa Lima